

LEI ORDINÁRIA Nº 535

de 05 de dezembro de 1984

DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR MAIS UM ARTIGO À LEI MUNICIPAL N° 525/84 QUE INCORPORA AS TABELAS I À IV E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O artigo 40 da Lei Municipal nº 525/84 de 26/04/84, passará a ter a seguinte redação:

Art. 40. *Ficam incorporados a Lei Municipal nº 525/84 de 26/06/84, os Anexos I, II, III e IV, com as seguintes características:*

ANEXO I - Cargos de Provimento em Comissão;

ANEXO II - Quadro de Funcionários e Servidores do Município de Jardim/MS;

ANEXO III - Quadro de Valores das Referencias;

ANEXO IV - Funções Gratificadas.

Art. 2º..

O artigo 41 da Lei Municipal mencionada no Artº 1º, terá a mesma redação do Artigo 40 da referida Lei.

Art. 41. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis: 207 de 25/03/67; 259 de 06/01/69; 310 de 30/08/72; 324 de 30/05/73; 325 de 30/05/73; 356 de 09/09/74; 368 de 15/05/75; 369 de 30/08/75; 387 de 08/07/77; 388 de 08/03/77; 395 de 01/04/77; 405 de 09/05/77 e 412 de 29/06/77.*

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 05/12/1984

ENGº JOSE VICENTE DE SANCTIS PIRES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 535/1984 - 05 de dezembro de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em